

Pleno do TJD/PA

ATA DE RESULTADO - 08/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 08/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 19 de agosto de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Online	X	Rodolfo José Ferreira Cirino (OAB/PA 14905-B)	Presidente
Presencial		Saulo César Oliveira De Oliveira (OAB/PA 15.563)	Vice
Presencial		Fabio Furtado Santos (OAB/PA 21.988)	Auditor
Justific.		Jeff Launder Martins Moraes (OAB/PA 12.283)	Auditor
Presencial		Fábio Augusto Hage Soares (OAB/PA 13.273)	Auditor
Online		Diego Magno Moura De Moraes (OAB/PA 18.903)	Auditor
Online		Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa (OAB/PA 19.463)	Auditor
Online		Everson Patrick da Silva Veras (OAB/PA 26.891)	Auditor
Justif.		Daniel Rodrigues Cruz (OAB/PA 12.915)	Auditor
Justif.		Bruna Braga Da Silveira (OAB/PA 14.813)	Procuradora- geral
Justif.		Luiz Eduardo Lobato Dos Santos (OAB 9.180)	Sub-Procurador
Justif.		Daniel Paes Ribeiro Junior	Sub-Procurador

		(OAB 8.855)	
Presencial		Aline C. Anaissi De Moraes Braga (OAB 13.013)	Procuradora 1ª CD

01- PROCESSO Nº 029 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTÁRIO EM IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA. Campeonato Paraense / 2024. (FINAL – Jogo de ida entre Remo x Paysandu)
IMPUGNANTE: Clube do Remo; **IMPUGNADO:** Paysandu Sport Club. – **RESULTADO:** por unanimidade, não foi conhecida a impugnação de partida, extinguindo-a sem julgamento de mérito em relação as sanções do art. 259 do CBJD, em razão do indeferimento do pedido por ausência de amparo fático e legal (não configuração de erro de direito). **Funcionou em defesa** do Paysandu Sport Club, Dr. Felipe Jacob Chaves (OAB/PA 13982). **Funcionou em defesa** do Clube do Remo o Dr. Mário Célio Costa Alves Filho (OAB/PA nº 16.719) e Dra. Victoria O. do C. Branco da Silva, OAB/PA 31.597, que apresentaram **UM PEN DRIVE** com 5,27GB de arquivos e solicitaram acórdão. **Procuradoria**, por meio da Dra. Aline C Anaisse de Moraes Braga manteve o entendimento apresentado nos autos.

Auditor Relator: Dr. Saulo Cezar Oliveira de Oliveira.

02- PROCESSO Nº 027 / 2024-TJD/PA – MANDADO DE GARANTIA. Campeonato Municipal Séria A / 2023. **IMPETRANTE:** Kupekate Futebol Clube. **IMPETRADO:** Comissão Disciplinar Desportiva de Bom Jesus do Tocantins. –**RESULTADO:** por unanimidade, não conheceram do Mandado de Garantia, pois cabível outros meios processuais e recursais ao feito, além de padecer de preenchimento de requisito (ausência de qualificação da autoridade coatora), e, também, não foi anexado ato, remédio não conhecido e/ou ordem denegada. **Não houve defesa** de Kupekate Futebol Clube. **Não houve defesa** da Comissão Disciplinar Desportiva de Bom Jesus do Tocantins. **Procuradoria**, Dr. Aline C Anaisse de Moraes Braga, manteve o parecer

apresentado nos autos.

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos

Belém/PA, 19 de agosto de 2024.

Thamires S.A.B.
Assessoria do TJD/PA